



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 28 de janeiro de 2022.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N° 019/2022

SEI n° HMMG.2022.00000022-01

Art. 24, IV

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR** e **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPINAS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrita no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.051.145/0001-60, com endereço comercial na Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 1065 Bairro: Jardim Planalto CEP: 13092-001, Cidade: Campinas - Estado: São Paulo, representado por Bruno Santos Haddad, RG 99.283.350/IFP-RJ e CPF 898.865.186-34, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **SEI n° HMMG.2022.00000022-01**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e equipe de apoio técnico especializados na área de NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL com fornecimento de equipamentos e insumos específicos para realização de sessões de Hemodiálise, garantindo, ainda, a realização de interconsultas hospitalares em Nefrologia para pacientes junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, prioritariamente na unidade Hospital Mário Gatti Amoreiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigorará pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

3.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 - 10.302.1024.1224.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados prioritariamente nas instalações do Hospital Mário Gatti Amoreiras e, excepcionalmente, nas instalações de outra unidade hospitalar da Rede Mário Gatti, devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

5.2 - Os serviços deverão ser executados com os profissionais da CONTRATADA, por meio de médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designado, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais.

5.3 - É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências do Hospital.

5.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, comprovação de que todos os profissionais de saúde que realizarão os serviços estejam devidamente regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe e, para médicos, junto à Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro permanente profissionais médicos com a capacitação comprovada.

5.6 - Todos os profissionais deverão ter vínculo permanente com a CONTRATADA.

5.7 - Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

5.8 - Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para a função;

5.9 - A contratada deverá observar e executar os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

5.10 - A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio, objeto da presente contratação.

5.11 - Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-

mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

5.12 - Durante as sessões de Terapia Renal Substitutiva, a unidade não poderá, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário da Contratada, devendo a empresa sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis.

5.13 - A equipe de nefrologia deverá ser acionada pelo médico assistente do paciente, esteja ele onde estiver (Enfermarias ou UTI). O acesso deve ser por telefone. A empresa contratada deverá disponibilizar um ou mais números acessíveis 24h para o Nefrologista e Enfermeiro da equipe que estiver no plantão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

6.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

6.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

6.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

6.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

6.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de

força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

7.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: O Termo de Referência (doc. 4930674) com todos os anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

7.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 4984017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

8.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

8.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

8.1.7. A dissolução da instituição contratada;

8.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

8.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ___ de _____ de 2.022.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPINAS LTDA.

Bruno Santos Haddad

paulo@hexagon-
brasil.com
DIRETORIA JURÍDICA

RG nº: 99.283.350/IFP-RJ

CPF nº: 898.865.186-34

VISTO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SANTOS HADDAD, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 17:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 01/02/2022, às 08:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 01/02/2022, às 08:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 01/02/2022, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5032431** e o código CRC **46447448**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 28 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAMPINAS LTDA

TERMO DE CONTRATO N°: 019/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e equipe de apoio técnico especializados na área de NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL com fornecimento de equipamentos e insumos específicos para realização de sessões de Hemodiálise, garantindo, ainda, a realização de interconsultas hospitalares em Nefrologia para pacientes junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, prioritariamente na unidade Hospital Mário Gatti Amoreiras.

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dr. Carlos Henrique Mamud Arca

Cargo: Diretor-Presidente em Exercício

CPF: 031.001.678-99

Assinatura: Ratificação assinada conforme documento 5018865

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Bruno Santos Haddad

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 898.865.186-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SANTOS HADDAD, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 18:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 01/02/2022, às 08:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 01/02/2022, às 08:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 01/02/2022, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5032461** e o código CRC **16A0AB5E**.
